**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES ELETRONICAS EXCLUSIVO, DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DENOMINADO SELCORP, PARA O PROCESSAMENTO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA, COM OPERAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ -PI E A EMPRESA SELCORP LICITAÇÕES S/A , NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544,Centro, São Félix do Piauí, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado neste município

**CONTRATADA: SELCORP LICITAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.945.708/0001-05, com endereço à Rua Augusta, 1168 – 2º Andar – Sala 6 – CEP 01304-001- Bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor **Marcelo Alves da Silva Rg nº 21.360.870-4 e CPF: 110.678.828-12**, residente e domiciliado na Rua Arminda Giraldi Bertoluccini nº 491 Avaré-SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação nº 013/2021, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. Contratação do sistema eletrônico de licitações denominado SELCORP, para o processamento de pregão e dispensa eletrônica, com operação em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, por intermédio da rede mundial de computadores.

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme Termo de Referência em Anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser quantitativas, quando houver mudança nos volumes contratados e, ou qualitativas, quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Este contrato é celebrado com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 036/2021 da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem repasse financeiro por parte desta.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;
6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;
6.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
6.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;
6.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.
7.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:
a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multa** por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.
7.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
7.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua data de assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado, com fulcro art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Cidade de São Félix do Piauí com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.
10.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

SÃO FÉLIX -PI, 30 de Julho de 2021.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal
Contratante

Marcelo Alves da Silva
Selcorp Licitações S/A
Empresa
Contratada

Testemunhas:

01:

02: